

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 2.878, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências.

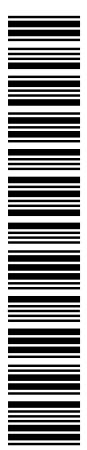
Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Ângelo Vanhoni

VOTO SEPARADO DA DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO

Cumpre-nos mencionar, de início, que nada temos a ponderar sobre o brilhante voto apresentado pelo Deputado Ângelo Vanhoni. O objetivo do pedido de vista efetuado na reunião ordinária desta Comissão de Educação e Cultura, no último dia 05 de novembro, teve por meta auxiliar no esclarecimento do Projeto de Lei quanto a questionamentos levantados durante o debate pelos ilustres colegas de colegiado, aproveitando para isto o proveitoso auxílio do Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Implantação da UNILA, Professor Hélvio Trindade. Assim sendo, passamos às considerações propostas.

O objetivo institucional da UNILA está resumido em sua própria denominação: ela é uma universidade cunhada para promover a integração. Os valores que inspiram tal integração estão plenamente de acordo com aqueles que informaram a criação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e, mais recentemente, a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL), sendo eles a



DA32C6E955

cooperação solidária (não hegemônica), o desenvolvimento sustentável, a competitividade internacional dos países latino-americanos, o pluralismo, o aperfeiçoamento da democracia e a valorização das identidades culturais da região. No respeitante aos princípios ético-políticos da instituição, cabe ressaltar que as atividades da nova Universidade basear-se-ão na pluralidade de questões e enfoques, liberdade de pensamento e pluralismo de idéias, buscando enfrentar problemas de interesse comum através do acesso livre ao conhecimento, com vistas à integração solidária entre países, regiões, instituições, professores e alunos. Como princípios fundamentais nos planos acadêmico, ético e político, mencionamos:

- Liberdade de ensinar e pesquisar numa cultura acadêmica inter e transdisciplinar; associação estreita entre ensino, pesquisa e extensão, comprometida com a busca de soluções para os problemas latino-americanos; aprofundamento das relações culturais, políticas e tecnológicas em todos os níveis; valorização da cultura, história e memória latino-americana.
- Defesa da vida e do meio-ambiente; intercâmbios e cooperação com solidariedade, respeitando as identidades culturais, religiosas e nacionais; associação simétrica e respeito mútuo; cooperação e intercâmbio na lógica da integração; potencialização das condições endógenas do desenvolvimento; política de pares visando a superar as assimetrias através do reconhecimento recíproco.
- Valorização e aprofundamento da democracia e de suas práticas participativas e cidadãs; desenvolvimento de uma cultura de alocação de recursos e de gestão acadêmica priorizando os objetivos regionais e necessidades sociais; abertura de suas atividades à sociedade civil em nome da equidade, da relevância social e da busca de soluções práticas a problemas comuns.

Destes princípios se depreende o caráter peculiar e inovador da UNILA, absolutamente de acordo com as metas traçadas no vigente Plano Nacional de Educação, bem como nas gestões do Governo Brasileiro junto aos parceiros latino-americanos.

A Conferência Regional de Educação Superior na América Latina e no Caribe (CRES), realizada na cidade de Cartagena (Colômbia), neste ano de 2008, é a instância preparatória para a Conferência Mundial que se realizará em 2009, em Paris, sobre o mesmo tema. Como resultado de seus trabalhos, adveio a indicação para que os Estados Nacionais passem a trabalhar cada vez mais para formar uma visão regional integradora com base na cooperação solidária, conferindo ao sistema de educação superior “*avanço da qualidade, pertinência e relevância (...) e impacto crescente como instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável e competitividade internacional dos países latino-americanos e caribenhos*”.

Diz ainda a Declaração da CRES 2008: “*É fundamental a construção de um Espaço de Encontro Latino-americano e Caribenho de Educação Superior (ENLACES), o qual deve fazer parte da agenda dos governos e organismos multilaterais de caráter regional. Ele é fundamental para alcançar níveis superiores que apontem para aspectos fundamentais da integração regional: o aprofundamento da sua dimensão cultural; o desenvolvimento de domínios acadêmicos que consolidem as perspectivas regionais diante dos mais prementes problemas mundiais; o aproveitamento dos recursos humanos para criar sinergias em escala regional; a superação de brechas na disponibilidade de conhecimentos e capacidades profissionais e técnicas; a valorização do saber a partir da perspectiva do bem-estar coletivo; e a criação de competências para a conexão orgânica entre conhecimento acadêmico, o mundo da produção, do trabalho e da vida social, com visão humanista e responsabilidade intelectual*”.

Cabe ainda referir da Declaração, que estão entre as prioridades da educação superior latino-americana para o próximo período “*o reconhecimento*

DA32C6E955

mútuo de estudos, títulos e diplomas com base na garantia de qualidade, assim como a formulação de sistemas de créditos acadêmicos comuns aceitos em toda a região; o fomento da mobilidade intra-regional de estudantes, pesquisadores, professores e pessoal administrativo (...); o empreendimento de projetos conjuntos de investigação e a criação de redes de investigação e docência multi-universitárias e pluridisciplinares; o impulso a programas de educação à distância compartilhados, assim como o apoio à criação de instituições de caráter regional que combinem a educação virtual e presencial; o fortalecimento da aprendizagem de línguas da região para favorecer uma integração regional que incorpore como riqueza a diversidade cultural e o plurilingüismo; no plano internacional, é preciso fortalecer a cooperação da América Latina e do Caribe com outras regiões do mundo, particularmente a cooperação sul-sul e, dentro desta, com os países africanos”.

Como se sabe, a criação da UNILA é um processo que se iniciou antes da remessa ao Congresso Nacional do presente Projeto de Lei. Já na XXXIII Reunião de Ministros da Educação dos Países do MERCOSUL, que teve sede em Montevidéu, no dia 09 de novembro de 2007, a implantação da UNILA foi saudada por estar de acordo com os preceitos até então trabalhados para o chamado *Espaço de Encontro Latino-americano e Caribenho de Educação Superior*, sendo uma grande contribuição brasileira para sua constituição.

Sabendo das inegáveis peculiaridades que estão dispostas na conformação do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNILA, a Comissão de Implantação designada pelo MEC realizou uma expressiva consulta internacional, solicitando pareceres de 200 especialistas de instituições de todo o mundo acerca do tema. As respostas foram e vêm sendo muito expressivas, com efusivas manifestações de apoio e propostas de parcerias, bem como diversas e instigantes sugestões de estruturação institucional para atender aos objetivos traçados. São retornos oriundos de professores e pesquisadores de instituições como: Universidad de Quilmes (Argentina); Centre for Iberian and Latin American Visual Studies, University of London (Reino Unido); CIREMIA, Universidad de



DA32C6E955

Tours (França); Universidad Autonoma de Madrid (Espanha); Universidad Nacional de Córdoba (Argentina); Departamento de Estudios de America Latina y el Caribe, Facultad de Geoeconomia (Sérvia); Instituto de Pensamiento Iberoamericano, Universidad Pontificia de Salamanca (Espanha); Facultad de Ciências Económicas y Empresariales, Universidad Complutense de Madrid (Espanha); Oficina de La UNESCO en Montevideo (Uruguai); Centre d'Estudis Precolombins; Centro Studi Americanistici "Circolo Amerindiano" (Itália); Instituto de las Américas y Europa, Centro de Estudios Latinoamericanos, Universidad de Varsóvia (Polônia); Unión de Universidades de América Latina y El Caribe; Cátedra Bolívar, Universidad de Santiago de Compostela (Espanha); Centro Cultural de La Universidad Pablo de Olavide (Espanha); Programa Oficial de Postgrado em América Latina, Facultad Filosofía y Letras, Universidad de Alcalá (Espanha); Université Paris-Sorbonne (França); Universidad Politécnica de Valencia (Espanha); Instituto de Integración Latinoamericana, Universidade Nacional de Cuyo (Argentina). Há uma grande unanimidade em todas as manifestações recebidas: a premente necessidade de instalação da UNILA.

A partir das contribuições dos especialistas consultados no Brasil e no exterior, a Comissão de Implantação da UNILA está por definir aqueles que serão os 10 ou 12 primeiros cursos da instituição. Até o momento, ressaltando-se que o acúmulo recolhido pela Comissão não significa uma definição, mas somente um indicativo, é possível antever quatro grandes áreas a serem contempladas, com diversas perspectivas de licenciaturas e bacharelados:

1) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, com cursos de graduação em Economia, Desenvolvimento Regional e Integração Regional; Política Comparada; História e Cultura na América Latina; Relações Internacionais e Direito Comunitário Comparado; Estado e Administração Pública; e Educação e Sociedade na América Latina, e cursos de pós-graduação em Economia Ecológica; Planejamento Urbano/Questões Urbanas; e Políticas e Gestão da Educação.

2) Letras e Artes, com cursos de graduação em Letras, com ênfase no ensino de português e espanhol; Linguagem, Cultura e Sociedade;



DA32C6E955

Cultura e Artes na América Latina; e Comunicação Áudio-Visual, e cursos de pós-graduação em Mídia, Comunicação e Política.

3) Ciências Naturais, com cursos de graduação em Ciências da Natureza; Biologia Transdisciplinar (que abarcaria Biologia Molecular e Ecologia e Biodiversidade); Saúde Pública; e Ciência dos Esportes, e com cursos de pós-graduação em Bioenergia; Recursos Hídricos; e Gestão Ambiental do Território.

4) Engenharias, com cursos de graduação de Engenharia Ambiental; Engenharia Química; e Engenharia de Infra-estrutura na América Latina.

A deliberação acerca dos novos cursos ainda está por ocorrer no âmbito da Comissão de Implantação da UNILA, valendo o rol acima para demonstrar o quanto ampla e completa será a Universidade.

De acordo com o Art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “*A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica*”, o que desaconselha-nos a emitir parecer acerca do impacto financeiro da criação da UNILA. No entanto, não é demais ressaltar que, tanto o Projeto de Lei, quanto a Exposição de Motivos dos Ministros Paulo Bernardo (Planejamento) e Fernando Haddad (Educação), dão conta de que o provimento dos cargos ficará condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. O impacto orçamentário anual está estimado em pouco mais de R\$ 3 milhões, o que é absolutamente compatível com o Orçamento da União, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da legislação de responsabilidade fiscal. Os incisos II e IV do Art. 6º do Projeto de Lei evidenciam a possibilidade de a UNILA receber financiamento, inclusive, de outros países latino-americanos, o que é relevante, pois poderá implicar redução de dispêndios do erário brasileiro. Segundo a Comissão de Implantação da UNILA, o suprimento das vagas que estão sendo criadas para professores e técnicos administrativos se dará gradativamente, no período de aproximadamente



DA32C6E955

cinco anos, quando então a instituição estará próxima de atingir sua meta inicial de 10.000 estudantes nos cursos de graduação, mestrado e doutorado.

Cogitar da convivência de estudantes e professores de todos os países do continente em uma mesma instituição, com possibilidades de intercâmbio das maiores riquezas científicas e culturais cultivadas ao longo de séculos pelos povos da região; pensar nas inúmeras possibilidades que se abrem para a América Latina num mundo que está em franco questionamento das hegemonias unipolares; refletir sobre novas soluções para problemas que ultrapassam a dimensão nacional; enfim, transcender o que já se fez em matéria de educação superior em nosso continente, estas são algumas das tarefas postas à Universidade Federal da Integração Latino-Americana, sendo razões sobejamente suficientes para que esta Comissão de Educação e Cultura aprove o presente Projeto de Lei nos termos do voto do Ilustre relator, Deputado Ângelo Vanhoni.

Sala da Comissão, em

Deputada Maria do Rosário



DA32C6E955